



**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 1898/2022-TCU/Seproc

Brasília-DF, 27/1/2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito(a)  
Prefeitura Municipal de Açailândia - MA  
Avenida Santa Luzia Sn - Parque das Nações  
65.930-000 - Açailândia - MA

Recebido em: 14/02/22  
Horas: 13:27  
Viviane de Nascimento Sousa

Processo TC 000.576/2022-0

Tipo do processo: Representação

Relator do processo: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

Unidade responsável: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

**Assunto: Diligência.**

**Anexos: peças 2, 11, 12 e 13 do processo TC 000.576/2022-0.**

Senhor(a) Prefeito(a),

1. Em atendimento à decisão contida no processo acima indicado (peças 2, 11, 12 e 13), solicito a Vossa Excelência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta comunicação, encaminhar ao Tribunal de Contas da União as informações relacionadas na documentação anexa, que integra esta comunicação.
2. Por dever de ofício, informo que o não cumprimento de diligência ou de decisão do Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, caso o responsável seja jurisdicionado ao TCU. A aplicação da citada multa prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU e, findo o prazo, a diligência não será objeto de reiteração.
3. Por oportuno, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício, bem assim para a necessidade de utilizar – para resposta a comunicações e envio de documentos – os serviços da plataforma Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico, disponíveis no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), endereço em que também é possível acessar os autos do processo.
4. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo indicado ou à presente comunicação podem ser obtidos junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234 no horário das 13h às 17h.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI  
Chefe de Serviço

**RECEBIDO**

DATA: 14/02/2022  
HORA: 13:27

KÁTIA APARECIDA C. DOS SANTOS  
Procuradora-Geral do Município  
Gest. de Biblioteca e Documentação  
Portaria nº 39/2022 GAB



## Tribunal de Contas da União

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) A diligência realizada pelo Tribunal possui fundamento no art. 11 da Lei nº 8.443/1992, combinado com os arts. 157 e 187 do Regimento Interno do TCU.
- 2) A apresentação de resposta ao TCU deve observar as seguintes orientações:
  - a) ser dirigida ao Relator do processo;
  - b) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
  - c) utilizar dos serviços de protocolo eletrônico ou da plataforma digital Conecta-TCU disponíveis no Portal TCU. Documento que, em razão do formato, tamanho ou outra característica, não possa ser encaminhado por meio desses canais, deve ser apresentado por cópia ou segunda via, ou mídia digital;
  - d) a resposta pode ser apresentada diretamente pelo destinatário do ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o art. 145 do Regimento Interno do TCU;
  - e) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante, conforme disposto no art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.
- 3) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:
  - a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
  - b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:
    - b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
    - b.2) o fundamento legal da classificação;
    - b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
    - b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
  - c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
  - d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere;
  - e) indicação do nome do responsável pela classificação.
- 4) Nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno, a prorrogação de prazo, quando cabível, contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente concedido. O Tribunal não está obrigado a notificar quanto ao deferimento do pedido. Cabe ao responsável acessar o processo, no Portal TCU, ou entrar em contato, pelos meios indicados para tomar conhecimento da decisão.



**Processo: 000.576/2022-0**

**Natureza:** Representação

**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Açailândia - MA

**Responsável(eis):** Não há.

**Interessado(os):** Não há.

### **DESPACHO**

Em sintonia com o parecer da unidade técnica às Peças 11 e 12, entre outras, conheço da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, e, assim, determino a realização da oitiva, da diligência e de todas as demais medidas nos moldes sugeridos pela unidade técnica.

Brasília, 26 de janeiro de 2022

*(Assinado eletronicamente)*

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Segecex/Coinfra  
Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana

**TC 000.576/2022-0**

**Apenso:**

**Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO**

### **PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE**

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo(a) AUFC MARCOS DONIZETE MACHADO.

Declaro, ainda, que foi verificado, no que se mostrou aplicável, o atendimento ao disposto na Resolução – TCU 315/2020.

SeinfraUrb, em 24 de janeiro de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

**KEYLA ARAÚJO BOAVENTURA**

Matrícula 8654-1

Secretária



**TC 000.576/2022-0**

**Tipo:** Representação (com pedido de medida cautelar)

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Açailândia/MA

**Representante:** Geometria Projetos Eireli (CNPJ 12.147.526/0001-88)

**Representado:** Prefeitura Municipal de Açailândia/MA

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** oitiva prévia e diligência

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Geometria Projetos Eireli (CNPJ 12.147.526/0001-88), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na condução da Concorrência 4/2021, para a contratação de empresas para a elaboração de projeto executivo e execução da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Açailândia/MA. O orçamento atualizado previsto para os objetos do certame (projeto executivo e execução de obras) é de R\$ 8.615.000,00 (peça 1, p. 1). O edital dividiu a estimativa de preços da seguinte forma: R\$ 250.922,33 para o projeto executivo e R\$ 8.364.077,67 para a execução das obras (peça 5, p.2). A data prevista para a abertura dos envelopes é 24 de janeiro de 2022 (peça 5, p.1).

## EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º da Resolução – TCU 259/2014, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade e de existir interesse público para o trato das supostas irregularidades.

3. Além disso, o licitante possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII do art. 237 do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

4. Infere-se, ainda, a existência do interesse público para o trato da suposta irregularidade pois a ausência de projeto básico pode causar grave prejuízo à administração pública, além de afrontar a legislação e a jurisprudência deste Tribunal.

5. Dessa forma, a representação poderá ser apurada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU.

## EXAME TÉCNICO

6. A empresa representante informa que o projeto básico da licitação em tela não foi disponibilizado aos licitantes, apesar de o edital mencioná-lo como anexo I. Como comprovação do alegado, anexa a tela da licitação, no portal da Prefeitura de Açailândia, contendo os documentos disponibilizados.

7. Acrescenta que, analisando esses documentos, verificou que nenhum é compatível com o projeto básico exigido pelo art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, sendo possível apenas considerá-los como documentos complementares. Na sequência, a representante enumera algumas referências acerca dos elementos mínimos de um projeto básico, a exemplo da orientação técnica 01/2006 do Ibraop, de



recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (CMNP) e do próprio TCU. Acrescenta que a Prefeitura de Açailândia conta com muitos engenheiros em seus quadros, e que estes profissionais “por natureza” conhecem os elementos mínimos que devem compor o projeto básico (peça 2, p. 5).

8. Por fim, a empresa representante alega que o certame atual representa a quarta tentativa de licitar o mesmo objeto pela Prefeitura de Açailândia e que em nenhuma oportunidade foi apresentado o projeto básico. Essa lista de tentativas vem acrescida de uma pequena explicação para cada uma (peça 2, p. 4-5):

- 1ª vez – contratação da mesma obra através do RDC 001/2020, após manifestação do Ministério Público Estadual o certame foi revogado.
- 2ª vez – já em 2021, foi tentada a contratação da obra através da concorrência 001/2021, novamente sem projeto básico. Novamente a licitação foi revogada após manifestação, desta vez, do MPF.
- 3ª vez – mais uma vez sem projeto básico foi tentada a contratação através da concorrência 003/2021. Houve impugnação por parte da empresa ora representante e, sem responder diretamente à impugnação, revogou novamente o certame.
- 4ª vez – trata-se do certame objeto desta representação.

9. O pedido cautelar da representante consiste em que seja disponibilizado aos licitantes o projeto básico e, considerando que o conhecimento do projeto pode alterar a proposta de preços, que seja publicada nova data para a realização do certame.

#### **Análise**

10. Consoante o art. 276 do Regimento Interno/TCU, o relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. Tal providência deverá ser adotada quando presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

11. Analisando sumariamente os elementos apresentados pela representante, verifica-se que, antes da concessão da cautelar pleiteada, deve ser realizada a oitiva prévia da Prefeitura de Açailândia/MA, para que apresente informações imprescindíveis à confirmação da existência dos pressupostos acima mencionados. Não há dúvidas quanto à existência do *periculum in mora*, uma vez que a data da sessão de abertura dos envelopes está marcada para o dia 24/1/2022. Considerando que ainda não foi comprovada a disponibilização do projeto básico aos licitantes, algumas hipóteses são possíveis. Ou serão apresentadas propostas sem o conhecimento completo do objeto, ou participarão poucos interessados, tendo em vista o risco inerente à falta do referido projeto. Qualquer das hipóteses pode ser danosa ao interesse público.

12. Quanto ao pressuposto do *fumus boni iuris* ou plausibilidade jurídica, os elementos apresentados ainda não são suficientes para aferir com convicção a sua existência.

13. As quatro tentativas de licitar o objeto foram apresentadas com *links* de internet pela representante. Verificando-se essas páginas, é possível se certificar que elas não contêm o projeto básico, indicando que assiste razão à empresa licitante. No caso da segunda tentativa, a concorrência 001/2021, consulta ao site da prefeitura indicou existir uma pasta denominada “projeto básico e outros anexos” ([https://acailandia.ma.gov.br/transparencia/licitacao/CONCORRENCIA0012021\\_1119](https://acailandia.ma.gov.br/transparencia/licitacao/CONCORRENCIA0012021_1119)). No entanto a verificação desses arquivos mostra que o projeto básico, consideradas as exigências da lei e das referências técnicas mencionadas, não está entre eles.

14. Considerando a proximidade das datas previstas de abertura das três últimas tentativas de



licitação (7/7/2021, 8/11/2021 e 24/1/2022) é razoável supor que a prefeitura tem tentado adequar o certame às exigências da lei e dos órgãos de controle que já atuaram nesta demanda. Embora seja questionável a ausência do projeto básico no portal da prefeitura, o que facilitaria o acesso a todos os interessados, é necessário dar a chance à municipalidade de eventualmente comprovar o envio deste projeto aos interessados. Até porque o edital informa que ele e seus anexos poderão ser obtidos na comissão central de licitação, no endereço da prefeitura municipal e não apenas no portal do município na internet (peça 5, p.1).

15. Assim, pelo exposto até aqui, entende-se que é preciso solicitar esclarecimentos à Prefeitura de Açailândia, em sede de oitiva prévia, para que explique se há projeto básico e, em caso positivo, se ele foi disponibilizado aos licitantes, com as respectivas comprovações. A confirmação dessas informações é crucial para a verificação da existência ou não da “fumaça do bom direito”.

### CONCLUSÃO

16. O documento constante da peça 2 deve ser conhecido como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução – TCU 259/2014.

17. No que tange ao requerimento de medida cautelar, entende-se necessária a realização de oitiva prévia da Prefeitura de Açailândia para que se confirme ou não a existência do requisito da plausibilidade jurídica (*fumus boni iuris*). Também será proposta a diligência para que o órgão forneça o projeto básico do objeto da licitação e outros documentos que achar pertinentes para comprovar suas alegações.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 103, § 1º, da Resolução – TCU 259/2014;

b) determinar, nos termos do art. 276, § 2º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva da Prefeitura de Açailândia/MA para, no prazo de até 5 dias úteis, manifestar-se sobre os fatos apontados na representação formulada pela empresa Geometria Projetos Eireli, especialmente quanto à ausência de projeto básico do objeto licitado;

c) diligenciar a Prefeitura de Açailândia/MA, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de até 5 dias úteis, disponibilize a esta unidade técnica o projeto básico da concorrência 004/2021, as impugnações eventualmente apresentadas pelas licitantes e as respectivas respostas fornecidas pela comissão de licitação, além dos demais documentos que julgar necessários para comprovar suas alegações, a exemplo de comprovantes de recebimento de projeto básico por parte das concorrentes;

d) com fundamento no art. 14, § 1º, da Resolução 315/2020, encaminhar cópia da peça 2 e da presente instrução à Prefeitura de Açailândia/MA, a fim de subsidiar as manifestações a serem requeridas.

SeinfraUrbana, em 20 de janeiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Marcos Donizete Machado

AUFC – Mat. 9435-8

# GEOMETRIA | PROJETOS

Açailândia – MA, 10 de janeiro de 2022.

**AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU.**

**Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 004 /2021 AÇAILÂNDIA - MA**

**GEOMETRIA PROJETOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 12147526/0001-88, com sede na Rua Luís Alfredo Ribeiro QD-42 LT-01 Nova Açailândia, na cidade de Açailândia, estado do Maranhão, CEP 65930-000, por seu representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente apresentar,

## **OMISSÃO OFENSIVA AO INTERESSE PÚBLICO**

**CONCORRÊNCIA 004/2021 AÇAILÂNDIA-MA**  
**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 19207/2021**

**OBJETO:** Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para elaboração de projeto executivo e execução da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Açailândia - MA, referente ao Convênio nº 8.383.00/2019/CODEVASF (SICONV Nº 896016/2019), através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. **Valor R\$ 8.615.000,00 (oito milhões e seiscentos e quinze mil reais).**  
**DATA DO CERTAME:** às 09:00 horas do dia 24 de janeiro de 2022

### **DOS FATOS:**

Dispõe o art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93: “As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório”

Rua Luís Alfredo Ribeiro, QD- 42, LT - 01 / Nova Açailândia / Açailândia - Ma / Fone: (99) 3538 - 4934 Cel.: (99) 99151-3587  
e-mail: sousa\_ronald@hotmail.com / CNPJ: 12147526/0001-88

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Sousa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2D9A-C1D4-7B76-C68B.

Este documento foi assinado digitalmente por Ronaldo Sousa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2D9A-C1D4-7B76-C68B.

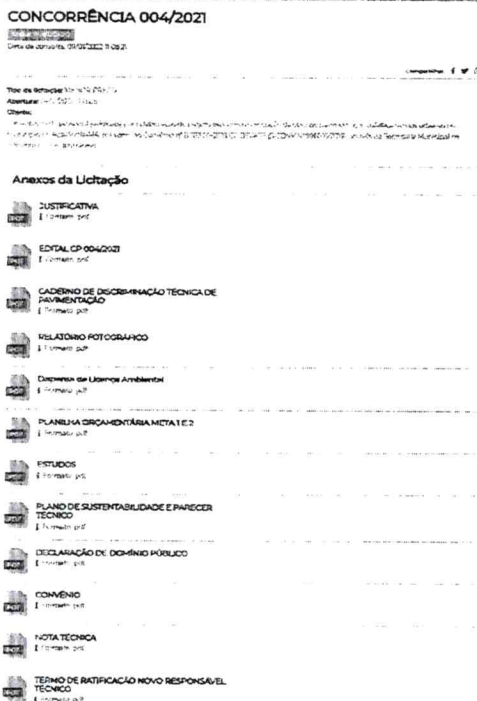


# GEOMETRIA | PROJETOS

É importante ressaltar que **O PROJETO BÁSICO NÃO FOI DISPONIBILIZADO PARA OS LICITANTES.**

O edital em seu item 23 (p.29), diz que o Projeto Básico é o Anexo I, logo na (p.31) diz que o Anexo I Projeto Básico, estará disponível no Portal da Transparência do Município.

No entanto, acessando o portal da transparência do município, no link da referida licitação em [https://acailandia.ma.gov.br/transparencia/licitacao/CONCORRENCIA0042021\\_1235](https://acailandia.ma.gov.br/transparencia/licitacao/CONCORRENCIA0042021_1235) os anexos da licitação são os seguintes:



Verifica-se aqui a ausência do Anexo I – Projeto Básico. Fazendo-se análises dos respectivos documentos anexados, **nenhum é compatível com o Projeto Básico exigido no art. 6º, inc. IX, da Lei Federal nº 8.666/93**, alguns e não todos, poderão ser considerados apenas documentos complementares ao projeto básico.

A orientação técnica produzida pelo IBRAOP (OT IBR 01/2006), que uniformiza o conceito de projeto básico da Lei nº 8.666/1993, elaborado a partir do entendimento dominante de engenheiros e arquitetos de Tribunais de Contas do Brasil. Além de definir com clareza o termo projeto básico, expõe o conteúdo técnico que deve integrar os referidos projetos. Disponível em [https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/orientacao\\_tecnica.pdf](https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/orientacao_tecnica.pdf)

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, esclarece a importância do Projeto Básico em conformidade com a orientação técnica produzida pelo IBRAOP (OT IBR 01/2006), acesso ao documento em <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/730-institucional/comissoes->

# GEOMETRIA | PROJETOS

[institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-despesas/obras/6579-projeto-basico](#)

É de se destacar, também, que há diversos acórdãos do TCU – Tribunal de Contas da União cujos relatórios adotam a referida Orientação como referência. Bem assim, conceitos da OT IBR 01/2006 foram encampados no Roteiro de Auditoria de Obras Públicas, aprovado pela Portaria-Segecex nº 38/2011, de observância obrigatória nas fiscalizações e instruções processuais a cargo do TCU, referentes a obras públicas.

No caso da **CONCORRÊNCIA 004/2021**, por se tratar de **PAVIMENTAÇÃO URBANA**, os elementos técnicos mínimos que devem compor o **PROJETO BÁSICO**, são os da Tabela 6.3 – Pavimentação Urbana (p.9) da (OT IBR 01/2006). E são exatamente estes elementos que estão ausentes na referida concorrência.

**Tabela 6.3 – Pavimentação Urbana (OT IBR 01/2006)**

Especialidade	Elemento	Conteúdo
Levantamento Topográfico	Desenho	<ul style="list-style-type: none"><li>• Levantamento plani-altimétrico</li></ul>
Projeto Geométrico	Desenho	<ul style="list-style-type: none"><li>• Planta geral</li><li>• Representação planimétrica</li><li>• Perfis longitudinais</li><li>• Seções transversais tipo contendo, no mínimo, a largura; declividade transversal; posição dos passeios; dimensões das guias, sarjetas e canteiros centrais</li><li>• Indicação de jazidas e área de bota-fora.</li></ul>
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"><li>• Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos.</li></ul>
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Materiais; • Serviços.</li></ul>
Projeto de Pavimentação	Desenho	<ul style="list-style-type: none"><li>• Planta geral</li><li>• Seções transversais tipo de pavimentação, indicando as dimensões horizontais, as espessuras e características de cada camada estrutural, detalhes da pintura ou imprimação ligante.</li></ul>
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"><li>• Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos.</li><li>• Memória de cálculo do pavimento</li></ul>
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Materiais; • Serviços.</li></ul>



# GEOMETRIA | PROJETOS

3ª vez – tentaram de novo em 2021 a contratação da mesma obra através da CONCORRÊNCIA 003/2021, outra vez não apresentaram o **projeto básico** em conformidade com o art. 6º, inc. IX, da Lei Federal nº 8.666/93, houve Impugnação por parte da empresa geometria projetos, (segue em anexo a impugnação mencionada), não responderam a impugnação, no entanto **revogaram novamente**; disponível em:

[https://acailandia.ma.gov.br/transparencia/licitacao/CONCORRENCIA0032021\\_1197](https://acailandia.ma.gov.br/transparencia/licitacao/CONCORRENCIA0032021_1197)

4ª vez – agora tentam a contratação através da presente CONCORRÊNCIA 004/2021, e de novo, não apresentam o **projeto básico** em conformidade com o art. 6º, inc. IX, da Lei Federal nº 8.666/93. Disponível em:

[https://acailandia.ma.gov.br/transparencia/licitacao/CONCORRENCIA0042021\\_1235](https://acailandia.ma.gov.br/transparencia/licitacao/CONCORRENCIA0042021_1235)

Em quais parâmetros foram determinados que R\$ 8.364.077,67 (oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), é o ideal para pavimentar com asfalto 13.685 (treze mil seiscentos e oitenta e cinco) metros lineares de vias urbanas conforme o edital? Considerando que o maior custo de obras de pavimentação está na movimentação de terra, ou seja, terraplanagem e no sistema de drenagem, para ser determinado esse custo é preciso ter conhecimento exato do tipo de solo e seu relevo, ou seja se a rua ou avenida estiver em terreno plano o custo é menor e se estiver em terreno acidentado o custo é maior;

Como foi possível a elaboração da planilha orçamentária? Considerando que sem projetos eficientes não é possível ser obtido os quantitativos.

É sabido que a Prefeitura Municipal de Açailândia, tem muitos engenheiros, compondo uma equipe de profissionais, é importante ressaltar que os engenheiros por natureza conhecem os elementos técnicos mínimos que devem compor o **PROJETO BÁSICO**, além da orientação técnica produzida pelo IBRAOP (OT IBR 01/2006), amplamente divulgada, o próprio **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, publicou a **DECISÃO NORMATIVA Nº 106, DE 17 DE ABRIL DE 2015**, onde chancela a observância consagrada e rigorosa da orientação técnica produzida pelo IBRAOP (OT IBR 01/2006), e decide que a mesma deverá ser oficial para todos os profissionais de engenharia. O documento poderá ser acessado em <https://normativos.confea.org.br/downloads/0106-15.pdf>

Sem o projeto básico, é impossível elaborar o projeto executivo, também não é possível a execução da obra.

Portanto, o projeto básico assume relevante função de estruturação da licitação, estando inserido na sua fase interna. É, aliás, pressuposto para a instauração da fase externa do certame. Nenhuma licitação, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, poderá ser levada ao conhecimento de terceiros, sem a existência de um projeto básico. Se isto ocorrer, todo o procedimento será viciado, inclusive os seus responsáveis poderão responder civil e criminalmente pela omissão ofensiva ao interesse público.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2D9A-C1D4-7B76-C68B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 2D9A-C1D4-7B76-C68B**



### Hash do Documento

A7B4E8BD8372D8520A1790DC775E39A8827E5261A09D71EF6901E8EE1487E6E2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2022 é(são) :

- Ronaldo Sousa (Signatário) - 334.261.043-34 em 10/01/2022  
17:36 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - GEOMETRIA PROJETOS EIRELI -  
12.147.526/0001-88

